

LEI Nº 4.510, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

“Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município para instalação da empresa ELIZABETE DE FÁTIMA DOS SANTOS CARDAMONI-ME e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade à **Elizabete de Fátima dos Santos Cardamoni-ME**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.173.080/0001-02, estabelecida na Avenida Jonas Alves de Mello, 1245, neste município, representada por sua proprietária a senhora Elizabete de Fátima dos Santos Cardamoni, portadora da Cédula de Identidade nº 7.911.976 SSP/SP, inscrita no CPF nº 254.597.648-23, imóvel este com área de 1.414,86 metros quadrados, que constitui as Áreas A-3 e A-4, da quadra “A”, Área CEAGESP do loteamento denominado Parque Comercial de Pereira Barreto.

ÁREA A-3 – QUADRA A

Terreno com a área de 708,75 metros quadrados, constituído pela ÁREA A-3 – CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial, situado ao lado par da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, distando-se 25,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, do seu ponto mais próximo, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Pela frente, medindo 15,00 metros para a Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros, confrontando-se com a Área A-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e com a área A-2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,25 metros confrontando-se com a Área A-5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Av. Dr. Benedito Jorge Coelho; e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Área A-4 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1948801.

ÁREA A-4 – QUADRA A

Terreno com a área de 706,11 metros quadrados, constituído pela ÁREA A-4 – CEAGESP, do loteamento denominado Parque Comercial, situado ao lado ímpar da Rua Argentina,



distando-se 25,00 metros da esquina com a Rua Projetada 9, dentro do perímetro urbano desta cidade, município e comarca de Pereira Barreto-SP, com as seguintes divisas e confrontações:

Pela frente, medindo 15,00 metros para a Rua Argentina; do lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 47,019 metros, confrontando-se com a Área A-6 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 47,13 metros confrontando-se com a Área A-2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Rua Argentina; e finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com a Área A-3 de propriedade da Prefeitura Municipal de Pereira Barreto da Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho, cadastrado nesta municipalidade sob o nº 1948901.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para instalação de empresa com ramo de atividade de Depósito de Material de construção.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras e de 24 (vinte e quatro) meses para seu término, contados igualmente da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único – Após a conclusão das obras fica estipulado o prazo de 12 (doze) meses para apresentação dos documentos constitutivos da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações e atividades deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando à donatária a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no “caput” deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá ainda a revogação da doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio do município, igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:

§ 1º - Houver dissolução da empresa e/ou paralisação das atividades, por período superior a 6 meses;

§ 2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Art. 7º - Os dispositivos desta Lei estender-se-ão aos sucessores da donatária a qualquer título.

Art. 8º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de abril de 2016.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.

